



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## RESOLUÇÃO 304 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 104ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 14 de setembro de 2026,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação – PIPECTI para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PIPECTI é uma iniciativa destinada a conceder apoio institucional, mediante auxílio financeiro, aos servidores do IFG para a apresentação de trabalhos em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, realizados no país ou no exterior.

Parágrafo único. O auxílio financeiro tratado nesta Resolução constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, não se inserindo na Política de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, regulamentada pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º O apoio financeiro previsto no art. 2º é destinado, exclusivamente, à participação de servidores do IFG em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, com apresentação de trabalhos científicos e exposição de produtos e soluções de inovação, de autoria ou coautoria do proponente.

Parágrafo único. Os projetos de ensino ou de extensão desenvolvidos no âmbito do IFG, que resultarem na submissão e consequente aprovação de trabalhos científicos e na exposição de produtos e soluções de inovação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, conforme as disposições estabelecidas no art. 4º desta Resolução, poderão, igualmente, ser contemplados com o apoio financeiro previsto no caput.

Art. 4º Consideram-se eventos científicos, tecnológicos e de inovação aqueles dotados de comitê científico, técnico ou organizador responsável pela avaliação e seleção dos trabalhos, produtos ou soluções a eles submetidos, cuja atuação seja comprovada mediante ao menos uma das seguintes evidências:

I - publicação de anais, atas, *conference proceedings* ou documento equivalente, com International Standard Book Number – ISBN, International Standard Serial Number – ISSN, Digital Object Identifier – DOI ou registro de indexação;

II - reconhecimento formal do evento por sociedade científica, associação profissional, agência de fomento à pesquisa ou instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e

III - comprovação de processo de avaliação por pares dos trabalhos, produtos ou soluções submetidos, mediante declaração da comissão organizadora do evento

Parágrafo único. Na ausência das evidências previstas no Art. 4º desta Resolução, a Comissão de Avaliação poderá, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pelo proponente, reconhecer a natureza científica, tecnológica ou de inovação do evento, considerando sua notoriedade, tradição, indexação em bases de eventos ou apoio institucional de entidade de fomento à pesquisa, tecnologia ou inovação.

Art. 5º O PIPECTI tem como objetivos:

I - viabilizar a participação de servidores pesquisadores do IFG em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, no país e no exterior;

II - propiciar a atualização de conhecimentos pelos servidores pesquisadores do IFG;

III - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisas e de atividades de inovação realizadas no âmbito do IFG, no país e no exterior;

IV - aumentar a visibilidade e a divulgação da produção científica e tecnológica dos servidores pesquisadores, dos grupos de pesquisa e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e no exterior, vinculados ao IFG;

V - fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação institucional, bem como sua socialização e debate em âmbito nacional e internacional;

VI - estimular a colaboração entre docentes, técnicos administrativos e discentes do IFG, propiciando maior integração entre os níveis e modalidades de ensino do IFG;

VII - fomentar a equidade de gênero na pesquisa do IFG; e

VIII - estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo a valorização de projetos extensionistas e de práticas de ensino que resultem em produção técnico-científica e sejam apresentados em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 6º Poderão solicitar o incentivo os servidores que atendam aos seguintes critérios:

I - Requisitos de Elegibilidade:

a) ser servidor efetivo do IFG ou servidor em exercício provisório, cedido por outra instituição ou como professor substituto, conforme portarias vigentes do IFG;

b) atender a pelo menos uma das seguintes condições:

1. ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado no IFG;

2. atuar como orientador ou coorientador nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Iniciação Científica no Ensino Médio – PIBIC-EM ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI;

3. ser coordenador de área do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, com resultados materializados em trabalho científico, produto educacional, tecnológico ou de inovação, devidamente vinculado à atividade desenvolvida;

4. ser coordenador ou membro de ação de extensão aprovada no IFG, com resultados materializados em trabalho científico, produto educacional, tecnológico ou de inovação, devidamente vinculado à atividade desenvolvida; e

5. ministrar aulas em programa de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFG.

II - Não poderão participar servidores que:

- a) estejam inadimplentes ou com pendências em programas geridos pela Instituição;
- b) estejam recebendo outro auxílio institucional que restrinja a participação em programas de incentivo financeiro;
- c) estejam aposentados ou em situação equiparada, exceto se vinculados como docentes permanentes de programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFG;
- d) estejam licenciados ou afastados de suas funções, salvo em casos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral; e
- e) estejam cedidos para outro órgão, exceto se a cessão for com ônus para o IFG e o servidor continuar atuando em programas institucionais.

§ 1º No caso de servidores em exercício provisório, cedidos por outra instituição, e professores substitutos, a solicitação somente será admitida se o evento e o período de prestação de contas ocorrer durante o período de vigência de sua atuação no IFG.

§ 2º Para fins do inciso I, alínea “b”, item 1, serão consideradas as atividades em andamento ou concluídas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

§ 3º Consideram-se cursos de pós-graduação *lato sensu* os cursos regulares de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados pelo servidor no IFG.

§ 4º Consideram-se cursos de pós-graduação *stricto sensu* os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 5º No caso de afastamento de servidores para cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral considera-se que o projeto está cadastrado na Diretoria de Pós-Graduação para fins de comprovação do vínculo com projeto de pesquisa.

§ 6º Para o recebimento do auxílio o servidor não poderá estar de férias na data de participação no evento. Caso haja previsão de férias neste período, estas deverão ser formalmente suspensas com anuência expressa da chefia imediata.

Art. 7º Os servidores do IFG regularmente matriculados em cursos ofertados pela própria Instituição poderão solicitar auxílio financeiro para apresentação de trabalho científico tanto na condição de servidor, no âmbito deste Programa, quanto na condição de estudante, no âmbito do Programa Institucional de Incentivo à apresentação de trabalho em Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação para Estudantes – PAECTI, observados os seguintes requisitos:

- I - atendimento integral às exigências do programa escolhido; e
- II - vedação à acumulação de benefícios para o mesmo evento, sendo proibida a submissão ou concessão simultânea de auxílio em ambos os programas.

Art. 8º O solicitante deverá apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes, com atualização realizada em até 6 (seis) meses anteriores à data da solicitação.

Art. 9º É obrigatória a apresentação de:

- I - termo de aceite do trabalho pelo comitê científico do evento; ou
- II - comprovante de submissão, na hipótese de o termo de aceite não estar disponível até a data-limite da solicitação.

Parágrafo único. Na situação do inciso II do Art. 9º, a liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação do termo de aceite em prazo a ser definido em edital.

Art. 10. O incentivo será concedido sob a forma de auxílio financeiro individual ao pesquisador selecionado em edital específico, com natureza de apoio ao fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do art. 34 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O auxílio financeiro possui caráter não indenizatório e de fomento, não constitui contraprestação por serviço, não configura vínculo empregatício, não integra a remuneração nem a base de cálculo da contribuição previdenciária, não se confunde com as diárias e passagens de que trata o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e não se submete ao Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, por não se inserir na política de desenvolvimento de pessoas.

Art. 11. São despesas custeadas com o auxílio:

- I - taxa de inscrição no evento;
- II - impressão de pôster, quando aplicável;
- III - despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana; e
- IV - passagens aéreas e rodoviárias.

Art. 12. Os valores dos auxílios financeiros serão fixados anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e divulgados no edital específico, observados:

- I - os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA; e
- II - o princípio da razoabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição.

§ 1º Para assegurar a razoabilidade, os valores destinados à cobertura de hospedagem, alimentação e locomoção urbana observarão, como parâmetro máximo de referência, a tabela de diárias da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006), sem que isso implique a submissão do auxílio ao regime de diárias.

§ 2º O edital fixará o valor máximo do auxílio por beneficiário, podendo estabelecer tetos distintos para eventos no país e no exterior.

Art. 13. O auxílio concedido deverá ser utilizado estritamente conforme o plano de aplicação aprovado, sendo vedado seu uso para finalidades diversas daquelas previstas no edital de seleção.

§ 1º Alterações no plano de aplicação aprovado deverão ser solicitadas previamente à Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI da PROPPG, por meio de e-mail, justificando a pertinência da solicitação de adequação.

§ 2º As solicitações de alteração de valores dos itens deverão considerar os itens custeados, indicados no Art. 11.

§ 3º A DPI/PROPPG, em conjunto com a Comissão de Avaliação do PIPECTI, analisará a solicitação, e o beneficiário somente poderá realizar as despesas após a aprovação da adequação, que passará a ser o novo plano de aplicação.

§ 4º Caso se encerre o vínculo do servidor provisório ou professor substituto com o IFG, antes do evento, o pagamento não será efetuado ou, caso já tenha sido realizado, o recurso deverá ser devolvido, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 14. É vedado o acúmulo do auxílio financeiro previsto nesta Resolução com outro financiamento para a mesma finalidade, seja este custeado pelo IFG, a qualquer título, seja por qualquer outra instituição, fundação de apoio à pesquisa ou órgão de fomento externo, nas esferas federal, estadual ou municipal, observada, quanto à acumulação com o Programa PAECTI, a vedação específica de que trata o art. 7º.

§ 1º Para os fins do caput, configura-se a mesma finalidade quando:

I - o outro financiamento destinar-se à participação no mesmo evento, ainda que para a apresentação de trabalho distinto; ou

II - o outro financiamento destinar-se à apresentação do mesmo trabalho, produto ou solução, ainda

que em evento distinto.

§ 2º Cabe ao servidor solicitante a responsabilidade de evitar o acúmulo de que trata o *caput*, sendo livre a submissão de pleito simultâneo a mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade, desde que observada, em caso de aprovação concomitante, a opção e a renúncia previstas no § 4º.

§ 3º No ato da inscrição, o servidor solicitante deverá firmar declaração, conforme modelo constante do edital, atestando que não é beneficiário, para a mesma finalidade de que trata o *caput*, de auxílio já concedido por outra fonte de fomento, interna ou externa ao IFG, incluindo, mas não se limitando a fundações de apoio à pesquisa e agências de fomento, e declarando ciência de que, em caso de aprovação concomitante por mais de uma fonte, deverá observar o disposto no § 4º.

§ 4º Constatada a aprovação de auxílio por mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade, o servidor deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da aprovação mais recente, optar por apenas uma delas e comunicar formalmente à DPI/PROPPG sua opção, mediante a respectiva renúncia ao benefício não escolhido.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a:

I - indeferimento da solicitação, quando constatado antes da concessão; ou

II - devolução integral do valor recebido no âmbito do PIPECTI, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, quando a constatação ocorrer após a concessão ou o pagamento, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 30 desta Resolução.

Art. 15. O auxílio será concedido respeitando a disponibilidade orçamentária e a classificação das solicitações.

Art. 16. Os câmpus poderão aplicar recursos próprios para concessão de auxílios financeiros a servidores vinculados ao PIPECTI e lotados em suas unidades, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - classificação no resultado final do programa;

II - não contemplação dentro dos limites orçamentários do edital vigente; e

III - publicização da concessão do auxílio, conforme procedimentos estabelecidos pela instituição.

#### CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE

Art. 17. Anualmente, a PROPPG, por meio DPI, lançará chamada pública para a solicitação de incentivo à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

Art. 18. Os fluxos para solicitação do fomento serão definidos em Instrução Normativa específica, elaborada pela PROPPG em diálogo com as demais pró-reitorias do IFG.

Art. 19. As propostas submetidas, dentro do prazo previsto em edital específico, serão analisadas, pontuadas e classificadas por uma Comissão de Avaliação, com base em critérios definidos em Instrução Normativa própria, elaborada pela PROPPG em conjunto com as demais pró-reitorias.

Art. 20. A Comissão de Avaliação será constituída bianualmente e devidamente oficializada por portaria.

Art. 21. A Comissão de Avaliação será composta por:

I - um representante da PROPPG;

II - um representante da Pró-Reitoria de Ensino – Proen;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX; e

IV- três representantes de câmpus distintos do IFG.

#### CAPÍTULO V

## DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DA SELEÇÃO

Art. 22. A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação, com base em critérios objetivos definidos em Instrução Normativa específica, considerando, entre outros aspectos:

I - aderência do evento à pesquisa desenvolvida pelo solicitante no âmbito de projetos, programas ou ações institucionais de pesquisa, ensino e extensão e no âmbito do grupo de pesquisa certificado pelo IFG no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de que o proponente participa e aos programas de pós-graduação nos quais o proponente atua.

II - tipo do trabalho a ser apresentado bem como forma de apresentação, se pôster ou oral;

III - abrangência do evento, se internacional, nacional ou regional;

IV - maior equidade na distribuição dos recursos entre os servidores docentes e técnico-administrativos;

V - maior equidade na distribuição dos recursos entre gêneros; e

VI - a produção acadêmica e científica do proponente, dos últimos 5 anos.

Parágrafo único. Nos casos em que o proponente tenha usufruído de licença-maternidade nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de gestação, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, o período de avaliação será estendido para 7 (sete) anos.

Art. 23. Cada trabalho poderá ser contemplado com o incentivo apenas uma vez para apresentação em evento científico.

Parágrafo único. É vedada a transferência do auxílio financeiro para outro servidor.

Art. 24. A concessão de mais de um incentivo ao mesmo servidor no mesmo ano só será permitida se houver disponibilidade orçamentária, respeitando-se o limite de uma concessão por semestre.

Parágrafo único. A concessão do incentivo deverá priorizar a contemplação do maior número de trabalhos apresentados e de servidores no edital vigente.

Art. 25. Para participação em eventos no exterior, é obrigatória a publicação de portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União, sendo que essa solicitação é de responsabilidade exclusiva do servidor.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete à chefia imediata do solicitante:

I - registrar a anuência formal quanto à participação do servidor no evento, considerando a compatibilidade com as atividades institucionais e o interesse da Administração.

Art. 27. Compete à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – GEPEX do campus de vínculo do solicitante:

I - realizar a conferência inicial da documentação e dos formulários de solicitação;

II - verificar o correto preenchimento das informações e assinaturas exigidas;

III - informar à DPI as inscrições aptas a prosseguirem no processo de seleção; e

IV - emitir parecer técnico sobre as inscrições pré-selecionadas.

Art. 28. Compete à Comissão de Avaliação do PIPECTI/IFG:

I - avaliar, anualmente, os critérios de seleção das propostas, e indicar mudanças e melhorias para o programa com base nos objetivos do programa e finalidades institucionais;

II - apoiar a DPI com a proposição de melhorias de fluxos processuais do programa;

III - participar das reuniões convocadas pela DPI;

IV - avaliar as solicitações submetidas, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no regulamento do programa, na instrução normativa e no edital;

V - elaborar a planilha de classificação das solicitações em ordem decrescente da pontuação final obtida;

VI - distribuir os recursos financeiros, de acordo com o orçamento definido em edital para cada chamada;

VII - enviar os resultados preliminares e finais à DPI para publicação; e

VIII - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais.

Art. 29. Compete à DPI:

I - elaborar e divulgar o edital de seleção do PIPECTI/IFG;

II - realizar a conferência inicial da documentação e dos formulários de solicitação, no caso de servidor lotado na Reitoria;

III - verificar o correto preenchimento das informações e assinaturas exigidas, no caso de servidor lotado na Reitoria;

IV - emitir parecer técnico sobre as inscrições pré-selecionadas, no caso de servidor lotado na Reitoria;

V - homologar os resultados das inscrições, com base nos pareceres emitidos pela GEPEX;

VI - publicar os resultados preliminares e finais das chamadas;

VII - abrir e encaminhar os processos de pagamento à Pró-Reitoria de Administração – Proad; e

VIII - analisar e validar a prestação de contas dos beneficiários.

Art. 30. Compete à PROPPG:

I - coordenar, em articulação com as demais pró-reitorias, a execução do PIPECTI/IFG; e

II - designar a Comissão de Avaliação do PIPECTI/IFG.

## CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A obtenção do auxílio financeiro no âmbito do PIPECTI pressupõe que o servidor contemplado assumo, perante o IFG, as seguintes obrigações:

I - comprometer-se com a participação efetiva no evento e com a apresentação do trabalho aprovado;

II - citar o IFG como instituição de apoio na apresentação do trabalho e em qualquer publicação decorrente da participação no evento;

III - apresentar à PROPPG, até 30 (trinta) dias após o retorno da viagem, a prestação de contas, incluindo:

a) relatório das atividades desenvolvidas;

b) comprovantes de viagem; e

c) certificado de participação e de apresentação do trabalho no evento;

IV - emvidar esforços para transformar o trabalho apresentado em artigo publicado em periódico

científico indexado;

V - declarar, no ato da inscrição, a não percepção de auxílio já concedido por outra fonte de fomento, interna ou externa ao IFG, para a mesma finalidade, nos termos do art. 14, § 3º;

VI - optar por apenas uma fonte de fomento e comunicar formalmente à DPI/PROPPG a renúncia ao benefício não escolhido, no prazo e nas condições estabelecidos no art. 14, § 4º, caso seja aprovado concomitantemente por mais de uma fonte de fomento para a mesma finalidade.

§ 1º O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, salvo nos casos previstos em lei, implicará a devolução dos recursos recebidos.

§ 2º Os servidores contemplados deverão fornecer quaisquer informações ou documentos adicionais sempre que solicitado pela Administração.

§ 3º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá seguir as regras e exigências estabelecidas nos editais específicos, sob pena de devolução do recurso e de responsabilização administrativa e criminal, conforme legislação vigente.

§ 4º Os eventuais valores recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 5º A não devolução dos valores indevidamente recebidos implicará o registro do servidor no cadastro de inadimplência da PROPPG.

§ 6º O registro no cadastro de inadimplência de que trata o § 5º será precedido de notificação do servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento dos dados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei nº 13.709, de 2018, restringindo-se às finalidades deste Programa, com fundamento na execução de políticas públicas e no cumprimento de obrigação legal (art. 7º, incisos II e III), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

Parágrafo único. A divulgação de resultados e a publicização de concessões limitar-se-ão aos dados estritamente necessários à publicidade do ato, vedada a exposição de CPF, dados bancários e demais dados desnecessários.

Art. 33. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela PROPPG.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 37, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD0001 - IFG, em 19/10/2026 09:48:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 821529

Código de Autenticação: 1cd85edfc8



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados